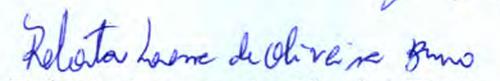


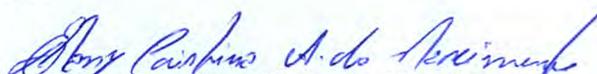
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1708.02/2018**

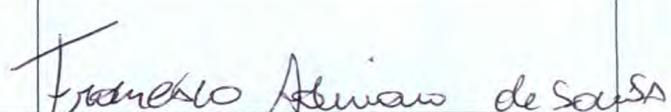
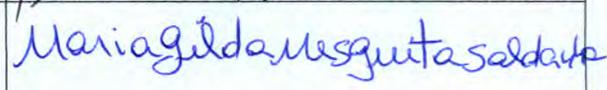
Às oito horas e trinta minutos (08h30min) do dia quatro de setembro de dois mil e dezoito (04.09.18), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, S/N – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de nº **1708.02/2018** que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, foi constada a presença dos representantes das empresas: 1. COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.403.884/0001-77, representado por Francisco Adriano de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 870.947.973-20; 2. M G MESQUITA SALDANHA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 28.536.970/0001-25, representado por Maria Gilda Mesquita Saldanha, inscrito no CPF sob o nº 267.437.953-72; 3. J R DE ARAÚJO LOBATO NETO – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.699.227/0001-70, representado por Antonilio Andrade Vieira, inscrito no CPF sob o nº 414.523.133-34. Anotado em lista de presença. Após a análise das propostas o pregoeiro constatou que as propostas das empresas JOÃO PAULO BEZERRA MAGALHÃES – EIRELI e T J M PAULA – ME estavam sem assinaturas, portanto sendo consideradas DECLASSIFICADAS, visto que os representantes legais das empresas não se encontram nesta sessão para sanar a falha identificada. “de acordo com a decisão do STF. Recurso em Mandado de Segurança 23.640/DF. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Ministro Mauricio José Corrêa. DJ: 05/12/03.” Foi constatado ainda que as demais propostas estavam aptas a participar do processo, sendo todas consideradas classificadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por item e informou que seria classificado nos itens todas as empresas participantes, inclusive as que apresentarem valor maior que 10%, afim de aumentar a concorrência e neste ato determinou que se iniciasse a fase de lances verbais, devidamente anotado em mapa de lances em anexo. No item 01 foi vencedora a empresa GRANDMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, 5.1.1.III.a (Atestado de capacidade técnica), em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não apresentou nota fiscal. Foi vencedora do item a empresa M G MESQUITA SALDANHA – ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por atender todas as exigências contidas no edital. No item 02 foi vencedora a empresa L C MAGALHÃES COMÉRCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, ASSESSORIA E LOGÍSTICA EIRELI - ME o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não apresentar o item 5.1.1.IV.b (Certidão de Falência e Concordata), e ainda, por não apresentar o item 5.1.1.IV.c (Certidão simplificada e específica). Foi vencedora do item a empresa

COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por atender todas as exigências contidas no edital. Do item 03 ao item 06 foi vencedora a empresa M G MESQUITA SALDANHA - ME, ora já HABILITADA. No item 07 foi vencedora a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, ora já HABILITADA. Do item 08 ao item 10 foi vencedora a empresa M G MESQUITA SALDANHA - ME, ora já HABILITADA. No item 11 foi vencedora a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, ora já HABILITADA. Do item 12 ao item 14 foi vencedora a empresa M G MESQUITA SALDANHA - ME, ora já HABILITADA. No item 15 foi vencedora a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, ora já HABILITADA. O item 16 foi considerado FRACASSADO, visto que as empresas apresentaram valor muito menor do que o estimado. Nos itens 17 e 18 foi vencedora a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, ora já HABILITADA. No item 19 foi vencedora a empresa M G MESQUITA SALDANHA - ME, ora já HABILITADA. No item 20 foi vencedora a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, ora já HABILITADA. Neste momento o pregoeiro decide suspender a sessão para almoço, determinando o seu retorno para as 14h00min desse mesmo dia. O pregoeiro questionou aos licitantes presentes se os mesmos iriam interpor recurso contra sua decisão, os licitantes desistiram expressamente da intenção de interpor recurso, tal desistência foi constada em ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes.

  
Jorge Luiz da Rocha  
**Pregoeiro**

  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno  
**Equipe de Apoio**

  
Elany Cristina Alves do Nascimento  
**Equipe de Apoio**

Ord.	Licitante/Participantes	Assinatura
01	COMERCIAL ELLEN LTDA - ME CNPJ: 13.403.884/0001-77 Francisco Adriano de Sousa CPF: 870.947.973-20	
02	M G MESQUITA SALDANHA - ME CNPJ: 28.536.970/0001-25 Maria Gilda Mesquita Saldanha CPF: 267.437.953-72	
03	J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME CNPJ: 17.699.227/0001-70 Antonilio Andrade Vieira CPF: 414.523.133-34	